

Agosto 2009

## Bacen

### CPC

#### **Circular 3.463, de 12.08.2009 e Carta-Circular 3.410, de 13.08.2009 – Partes Relacionadas**

A Circular 3.463 estabelece critérios e condições para a divulgação, em notas explicativas, de informações sobre partes relacionadas pelas administradoras de consórcio.

Na divulgação das informações deve ser observado o Pronunciamento Técnico CPC 05 – Divulgação sobre Partes Relacionadas, aprovado pelo Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC) em 30.10.2008.

A Circular 3.463 produz efeitos a partir das demonstrações contábeis relativas à data-base de 31.12.2009.

A Carta-Circular 3.410 esclarece acerca da referida divulgação:

As transações que envolvam a administradora de consórcio ou suas partes relacionadas e respectivos grupos, tais como aquisições de cotas e contratação de seguros de qualquer natureza para os grupos, bem como os saldos correspondentes a essas transações, são passíveis de divulgação em notas explicativas nos termos da Circular 3.463.

#### **Vigências:**

Circular 3.463: 14.08.2009

Carta-Circular 3.410: 17.08.2009

**Revogações:** não há ▲

# Auditoria Independente

## Resolução 3.771, de 26.08.2009 – Exame de Qualificação

*A Resolução 3.198/04 (vide RP News mai/04) altera e consolida a regulamentação relativa à prestação de serviços de auditoria independente para as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN e para as Câmaras e prestadores de serviços de compensação e liquidação.*

A presente Resolução altera a Resolução 3.771, com redação dada pela Resolução 3.271/05, no que diz respeito ao Exame de Qualificação Técnica do Auditor.

Destacamos a seguir seus principais aspectos.

Conforme definido na Resolução 3.271:

*“A contratação ou manutenção de auditor independente pelas instituições, pelas câmaras e pelos prestadores de serviços referidos no art. 1º fica condicionada à habilitação do responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria, mediante aprovação em exame de certificação organizado pelo CFC em conjunto com o Ibracon.”*

<b>Anterior</b> <b>Resolução 3.271/05</b>	<b>Atual</b> <b>Resolução 3.771/09</b>
<p>A formalidade prevista:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>↪ deve ser cumprida até 30.06.2006;</li><li>↪ deve ser renovada em periodicidade <b>não superior a cinco anos</b>, contados da data da última habilitação.</li></ul>	<p>A manutenção de certificação deve ser comprovada por meio de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>↪ aprovação em novo exame de certificação em período <b>não superior a três anos</b> da última aprovação; ou</li><li>↪ <b>exercício de auditoria independente em instituições ou entidades mencionadas em conjunto com participação em programa de educação profissional continuada que possua, no mínimo, as seguintes características:</b><ul style="list-style-type: none"><li>➤ <b>carga horária mínima de 120 horas a cada período de três anos, contadas a partir de 30.06.2009, computados todos os cursos elegíveis para o período, observada a participação em, no mínimo, vinte horas por ano; e</b></li><li>➤ <b>preponderância de tópicos relativos a operações realizadas no âmbito do sistema financeiro ou atividades aplicáveis aos trabalhos de auditoria independente.</b></li></ul></li></ul>

<p style="text-align: center;"><b>Anterior</b> <b>Resolução 3.271/05</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Atual</b> <b>Resolução 3.771/09</b></p>
<p>Em se tratando de auditor que tenha deixado de exercer as atividades <b>relativas a</b> auditoria independente nas entidades referidas por período igual ou <b>superior a um ano, a manutenção de sua habilitação fica sujeita à renovação da formalidade prevista em prazo não superior a dois, contados a partir do retorno àquelas atividades, observado o limite previsto.</b></p>	<p>Em se tratando de auditor que tenha deixado de exercer as atividades <b>de</b> auditoria independente nas <b>instituições</b> ou entidades referidas por período igual ou <b>superior a um ano e inferior a três anos, o retorno às funções de responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou outra função de gerência da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria fica condicionado a:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>↳ <b>aprovação em novo exame de certificação; ou</b></li> <li>↳ <b>cumprimento dos requisitos de educação continuada, com carga horária mínima de 240 horas no triênio imediatamente posterior ao seu retorno, observada a participação em, no mínimo, quarenta horas por ano.</b></li> </ul> <p><b>Em se tratando de auditor que tenha deixado de exercer as atividades de auditoria independente nas instituições ou entidades por período igual ou superior a três anos, o retorno às funções de responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou outra função de gerência da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria fica condicionado a aprovação em novo exame de certificação.</b></p> <p><b>A instituição ou entidade contratante dos serviços de auditoria independente deve manter à disposição do BACEN, durante o prazo de sua prestação e até cinco anos após seu encerramento, documentação comprobatória do cumprimento do disposto no presente normativo.</b></p>

**Vigências:** 28.08.2009

**Revogações:** Resolução 3.271/05 ▲

## Demais normativos divulgados no período

**Resolução 3.770, de 03.08.2009** – Acrescenta o artigo 9º-P à Resolução 2.827, de 30.03.2001, estabelecendo linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para contratação de operações de crédito no âmbito do Programa Um Computador por Aluno.

**Resolução 3.772, de 26.08.2009** – Dispõe sobre a autorização antecipada para prorrogação de operações de crédito de investimento rural contratadas com recursos do BNDES.

**Resolução 3.773, de 26.08.2009** – Dispõe sobre a autorização antecipada para prorrogação de operações de crédito de investimento rural contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

**Resolução 3.774, de 26.08.2009** – Dispõe sobre a autorização antecipada para prorrogação de operações de custeio, de tratos culturais e de colheita contratadas no âmbito do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).

**Resolução 3.775, de 26.08.2009** – Dispõe sobre o bônus de adimplência nas operações de crédito de investimento do Grupo “C” do Pronaf.

**Resolução 3.776, de 26.08.2009** – Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º-A da Resolução 3.714/09, que institui linha de financiamento com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), destinada a capital de giro das agroindústrias, indústrias de máquinas e equipamentos agrícolas e cooperativas agropecuárias.

**Resolução 3.777, de 26.08.2009** – Regulamenta o inciso II do artigo 5º da lei 10.260, de 12.07.2001, de que trata o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES).

**Resolução 3.778, de 26.08.2009** – Acrescenta § 7º ao artigo 9º-J da Resolução 2.827/01, que estabelece linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para contratação de operações de crédito no âmbito do Programa Caminho da Escola.

**Resolução 3.779, de 26.08.2009** – Altera o inciso X do § 1º do artigo 9º da Resolução 2.827/01, que consolida e redefine as regras para o contingenciamento de crédito ao setor público.

**Resolução 3.780, de 26.08.2009** – Altera o artigo 9º- P da Resolução 2.827/01, com redação dada pela Resolução 3.770/09, que estabelece linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para contratação de operações de crédito no âmbito do Programa Um Computador por Aluno.

**Resolução 3.781, de 26.08.2009** – Altera as Resoluções 2.827/01 e 2.945/02, que dispõem sobre a contratação de operações de crédito com entidades e órgãos públicos.

**Circular 3.464, de 13.08.2009** – Altera o Documento 24 do MCR.

**Carta-Circular 3.409, de 12.08.2009** – Divulga instruções para as comunicações previstas nos artigos 12 e 13 da Circular 3.461, de 24.06.2009, que consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei 9.613/98, sobre os crimes de lavagem de dinheiro.

**Carta-Circular 3.411, de 26.08.2009** – Divulga procedimentos relativos à liquidação interbancária de cheques e à Centralizadora da Compensação de Cheques – Compe.

**Comunicado 18.854, de 31.08.2009** – Divulga o percentual e o limite máximo de taxa de juros para utilização em contratos de financiamento prefixados celebrados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), de que trata a Resolução 3.409/06, ambos relativos ao mês de setembro de 2009.

Nota: Esta Resenha procura relacionar e destacar pontos dos principais normativos aplicáveis às IFs divulgados no período. Não elimina, assim, a necessidade da leitura integral da norma para perfeito entendimento.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de nenhum indivíduo específico ou entidade. Embora tenhamos nos empenhado para prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreender qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.

O nome KPMG e o logotipo KPMG são marcas comerciais registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça.

© 2009 KPMG Auditores Independentes uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas -membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados.

*Regulatory Practice News* - Publicação do S.A.R. - Setor de Apoio Regulamentar - *Financial Services*

R. Dr. Renato Paes de Barros, 33 – 04530-904 – São Paulo, SP - Fone (011) 3245-8387 - Fax (011) 3245-8070 - e-mail: sar@kpmg.com.br

Coordenação : José Gilberto M. Munhoz

Colaboração e Planejamento visual : Luciana R. Dias Almeida